



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2504/13
PR Nº 032/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 305 /14 – CCJ

Inclui § 1º-A no art. 69 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo precedência na composição de comissão parlamentar de inquérito aos signatários do requerimento de sua constituição.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Em atendimento ao inc. XI do art. 125 do Regimento, sete vereadores subscreveram o Projeto. (fl. 3)

O Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, fl. 8, manifestou-se informando a inexistência de óbice à tramitação.

É o relatório.

Dita a Constituição Federal, em seu art. 57, incisos XVI e XVIII, que compete privativamente à Câmara Municipal elaborar seu Regimento.

Satisfeitas as exigências legais e cumprido o requisito de alteração do Regimento, que exige, para a sua aprovação, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 13 de agosto de 2014.


**Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.**




Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2504/13
PR Nº 032/13
Fl. 2

PARECER Nº 305 /14 – CCJ

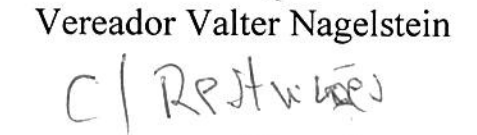
Aprovado pela Comissão em 30-8-14

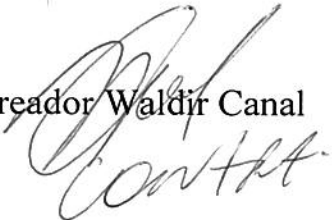

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente


Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente
~~RESTRITÕES~~

Vereador Elizandro Sabino


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Valter Nagelstein
C/RESTRIÇÕES


Vereador Waldir Canal